

Designação	Conta Poupança-Habitação
Condições de acesso	É obrigatório o cliente ter uma conta à ordem. Produto disponível para clientes particulares.
Modalidade	Depósito a Prazo, constituído segundo o Decreto-Lei n.º 27/2001, de 3 de Fevereiro.
Prazo	O prazo é de 365 dias, renovável por iguais períodos.
Mobilização antecipada	<p>Para fins previstos: O saldo das contas poupança-habitação pode ser mobilizado pelos seus titulares sem penalização, quando haja decorrido o primeiro prazo contratual, desde que os montantes mobilizados tenham respeitado o prazo contratual mínimo de um ano de imobilização, e para os seguintes fins: a) Aquisição, construção, recuperação, beneficiação ou ampliação de prédio ou fracções de prédio para habitação própria e permanente ou para arrendamento; b) Realização de entregas a cooperativas de habitação e construção para aquisição quer de terrenos destinados a construção, quer de fogos destinados a habitação própria permanente; c) Amortizações de empréstimos contraídos e destinados aos fins referidos nas alíneas anteriores.</p> <p>Para outros fins não previstos na Lei ou quando não for respeitado o prazo mínimo contratual de um ano de imobilização: correrá uma penalização de 100% aplicada aos juros contados sobre o montante desmobilizado no respectivo prazo.</p>
Renovação	A renovação da conta poupança-habitação é automática por igual período de tempo, caso não exista qualquer indicação em contrário por parte do cliente. A taxa de juro assumida, na data de renovação, é a taxa em vigor no preçário para a conta poupança-habitação.
Moeda	Euro
Montante	Montante mínimo: 250,00€
Reforços	Não existe obrigatoriedade de efectuar reforços. Os reforços podem ser efectuados à data de vencimento nos termos acordados.
Taxa de remuneração	<ul style="list-style-type: none"> • TANB: 0,00% • TANL: 0,000% • A taxa de juro aplicada no início de cada período mantém-se até à data de vencimento.
Regime de capitalização	A capitalização de juros é anual e automática.
Cálculo de juros	Os juros são calculados sobre o saldo diário disponível, base ACT/360. O arredondamento da taxa de juro é feito à milésima, quando a 4ª casa decimal é igual ou superior a cinco, o arredondamento é feito por excesso, quando a 4ª casa decimal é inferior a cinco, o arredondamento é feito por defeito.
Pagamento de juros	Os juros são pagos no final de cada prazo contratual por acumulação ao capital.
Regime fiscal	Juros passíveis de IRS à taxa de 28%.
Outras condições	Não aplicável.
Garantia de capital	É garantida a totalidade do capital depositado no vencimento e em caso de mobilização antecipada.
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósito sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósito garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00€ por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço http://www.fgd.bportugal.pt/ .
Instituição depositária	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, Sede: Rua Santos Bernardes, n.16 A, 2560-362 Torres Vedras – Telefone: 261 339 300 Fax: 261 339 339, www.ccamtv.pt
Validade das condições	Condições válidas para o próprio dia.